

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE RONDÔNIA,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.200, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2023

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº [·]/[·]

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, E A COMPROMISSÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - MRAE.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM**, com sede [■], Porto Velho - RO, conforme competência que lhe foi atribuída por meio Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF sob o nº [■], doravante denominada “**SEDAM**”;

A [■] [**DESIGNAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA**], sociedade com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [■], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF nº [■], doravante denominada “Compromissária”;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 (“Lei Federal nº 6.938/1981”), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a repartição de competências de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Rondônia deve observar o princípio federativo consagrado na Constituição

Federal, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Lei Estadual nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015 e a Resolução CONSEPA nº 7, de 17 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (“Resolução CONAMA nº 237/1997”), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (“Lei Federal nº 11.445/2007”), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a repartição de competências para a concessão de outorga do direito de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Rondônia deve observar as diretrizes da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como a Lei Complementar Estadual nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002 (“Decreto Estadual nº 10.114/2002”), que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (“Lei Federal nº 12.651/2012”);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Rondônia e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO a criação da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado de Rondônia (“MRAE” ou “Microrregião”), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Nº 03/2025/SEDEC-MRAERO, a Microrregião autorizou o Estado de Rondônia, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados em Municípios integrantes da Microrregião integrantes da Área da Concessão, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Nº 02/2026/SEDEC-MRAERO, a Microrregião autorizou a licitação e a contratação para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios que integram a Área de Concessão;

CONSIDERANDO que a Compromissária se sagrou vencedora da Concorrência Internacional nº 90496/2025/SUPEL/RO, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de municípios da Microrregião integrantes da Área da Concessão;

CONSIDERANDO que é obrigação da Compromissária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Compromissária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras ações necessárias à regularização ambiental da operação das infraestruturas existentes e daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Compromissária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Compromissária; e

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Compromissária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Compromissária, conforme disposto no Contrato de Concessão.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental – TCA** nº [■] (“TCA”), mediante os seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, criada pela Lei Complementar Estadual nº 559, de 3 de março de 2010, e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 826, de 09 de setembro de 2015, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Rondônia, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. Área da Concessão: Área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos e povoados dos Municípios onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados pela Compromissária, nos termos do Contrato de Concessão. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada Município que compõe a Área da Concessão e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.3. Compromissária: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão, que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão;

1.1.4. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Compromissária, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela

Compromissária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Área da Concessão, conforme delimitado no referido instrumento jurídico;

1.1.5. CAPEX: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

1.1.6. CAPEX Ambiental: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para a regularização da operação ambiental por meio dos instrumentos do licenciamento e da outorga de recursos hídricos, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;

1.1.7. Diagnóstico de Conformidade Ambiental: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e à outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.8. Inventário de Bens Reversíveis: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário de Bens Reversíveis, elaborado pela Compromissária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto no Contrato de Concessão;

1.1.9. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1200/2023, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.10. Municípios: os Municípios do Estado de Rondônia identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão da Concorrência Internacional n.º 90496/2025/SUPEL/RO/2025.

1.1.11. Plano de Conformidade Ambiental: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos;

1.1.12. Plano de Gestão Ambiental: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela SEDAM;

1.1.13. Relatório de Conformidade Ambiental: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;

1.1.14. Revisão: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e

1.1.15. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a SEDAM e a Compromissária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula 4, as quais ficarão a cargo da Compromissária, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental, bem como as outorgas de direito de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

(i) realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);

(ii) elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);

(iii) execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase II);

(iv) elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase II);

(v) regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos (captação e lançamento de efluentes) relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela SEDAM do Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e

(vi) elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela SEDAM (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Compromissária na Microrregião, cujo licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos, que venham ser instaurados pela Compromissária, sejam de competência da SEDAM, por lei ou regulamento.

2.3. A SEDAM autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, as atividades e operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, cujo licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos sejam de sua competência, enquanto a Compromissária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a SEDAM de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes de passivos ambientais e de operação irregular dos sistemas e instalações, que sejam pré-existent à assunção do sistema nos termos do contrato de concessão, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula 5.

2.3.1. A Compromissária não será responsável por ônus financeiro relativo a passivos ambientais que sejam decorrentes de eventos anteriores à assunção dos sistemas e das instalações sob responsabilidade da Compromissária, conforme previsto no Contrato de Concessão, notadamente na Cláusula 35.4.28 do referido instrumento.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Compromissária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens Reversíveis, cujo licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos sejam de competência da SEDAM, aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos, compreende as seguintes fases:

(i) Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

(ii) Fase II: Execução;

(iii) Fase III: Regularização do licenciamento ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos; e

(iv) Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.5.1. As datas de início e término de cada fase serão oportunamente definidas entre a SEDAM e a Compromissária, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste TCA, que deverão ser, desde já, observadas pelas partes.

2.6. Não integram o objeto do presente TCA:

2.6.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.6.2. as infrações ambientais cometidas pela Compromissária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser aprovado pela SEDAM;

2.6.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela SEDAM e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais;

2.6.4. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja competência para o licenciamento ou para a outorga de recursos hídricos não seja da SEDAM.

2.6.5. proposição de metas, prazos e ações para a recuperação de ambientes degradados previamente ao início da operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Compromissária, nos termos do Contrato de Concessão.

2.7. A SEDAM, mediante solicitação da Compromissária e mediante apresentação dos documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das licenças e outorgas de uso de recursos hídricos vigentes e regulares, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Compromissária.

3. DA VIGÊNCIA DO TCA

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 03 (três) anos, contados da data do início da operação, pela Compromissária, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.2. O prazo de vigência do TCA poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos casos em que for necessária a sua Revisão.

3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela SEDAM;

3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.4. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Compromissária.

4. DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Diagnóstico e Planejamento

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Compromissária:

(i) a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Compromissária, nos termos previstos na Cláusula 9ª do Contrato de Concessão;

(ii) o levantamento e a verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;

(iii) a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção de licenças ambientais e às outorgas de uso de recursos hídricos dos sistemas e instalações para regularização da operação dos sistemas; e

(iv) a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, cuja competência para o licenciamento ou para a outorga de recursos hídricos seja da SEDAM para fins de obtenção de licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos (CAPEX Ambiental).

4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.

4.3. A Compromissária terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de início da operação dos sistemas, para entregar os produtos de sua responsabilidade listados nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2.

4.4. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

4.4.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações pertinentes ao objeto deste TCA, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Compromissária (conforme modelo a ser definido pela SEDAM) e posteriormente aprovado pela SEDAM;

4.4.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos dos sistemas e unidades operacionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Compromissária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela SEDAM) e posteriormente aprovado pela SEDAM; e

4.4.3. as Licença(s) Ambiental(is) de Regularização, a serem emitida(s) pela SEDAM após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Compromissária e sua respectiva aprovação pela SEDAM, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações pertinentes ao objeto deste TCA até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;

4.4.3.1. A recuperação de áreas degradadas e a correção de passivos e danos ambientais pré-existentes ao início da operação do sistema pela Compromissária não serão de sua responsabilidade, salvo acordo em sentido diverso no âmbito do licenciamento ambiental.

4.5. A SEDAM terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para deferir ou indeferir os produtos apresentados pela Compromissária, listados nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, contados da respectiva entrega, cabendo à SEDAM observar os prazos regulamentares e legais aplicáveis para a emissão da(s) licença(s) de regularização, referidas na Cláusula 4.4.3.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a SEDAM deverão acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da Compromissária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.5.2. Se necessário, a Compromissária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.

4.6. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidas pela Compromissária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Compromissária.

Fase II: Execução

4.7. A Fase II terá início após a aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pela SEDAM, compreendendo a execução das ações previstas em tal plano, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia, necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos.

4.7.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase II (Execução).

4.8. Ao final da Fase II, serão obtidos os seguintes resultados:

4.8.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

4.8.2. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e

4.8.3. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Compromissária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela SEDAM.

4.9. A SEDAM deverá acompanhar a atuação da Compromissária ao longo da Fase II (execução), demandando da Compromissária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.

4.10. A SEDAM terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.8.3, desde que sejam cumpridos todos os critérios e requisitos apontados pela SEDAM, contados da sua entrega pela Compromissária, franqueando-se à SEDAM a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias à aprovação do referido relatório.

Fase III: Regularização do Licenciamento Ambiental e da emissão de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos

4.11. A Fase III terá início após a aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela SEDAM.

4.12. Os pedidos de regularização da Licença de Operação e das Outorgas de Uso de Recursos Hídricos deverão ser requeridos pela Compromissária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação de aprovação do Relatório de Conformidade Ambiental pela SEDAM, instruídos conforme *checklist* de documentos a ser produzido e disponibilizado pela SEDAM.

4.13. O licenciamento ambiental será realizado, em regra, individualmente e separadamente para os sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, da seguinte forma:

4.13.1. sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de tratamento e distribuição de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços; e

4.13.2. sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

4.14. A critério da SEDAM, e na medida do possibilitado pela legislação vigente, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listadas no

Inventário de Bens Reversíveis, devendo, para tanto, identificar inequivocadamente as instalações e infraestruturas abrangidas pela licença.

4.15. A solicitação de Outorga de Uso de Recurso Hídrico se dará individualmente e separadamente para cada ponto de interferência de captação superficial e subterrânea, perfuração de poços e lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio estadual.

4.16. A SEDAM assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das licenças de regularização ambiental e das outorgas de uso de recursos hídricos referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.

4.17. Durante a análise dos processos, a Compromissária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEDAM, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

4.17.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela SEDAM, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.17 deverão ser atendidas pela Compromissária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.

4.18. A SEDAM, no âmbito do processo de regularização ambiental e das outorgas de uso de recursos hídricos, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, buscará soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

Fase IV – Manutenção e melhoria contínua

4.19. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade ambiental.

4.20. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela SEDAM.

5. PENALIDADES

5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da SEDAM, a Compromissária estará sujeita às seguintes sanções, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal:

5.1.1. advertência;

5.1.2. o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, sem prejuízo da execução específica das obrigações nele consignadas, do embargo/suspensão das atividades desenvolvidas pela Compromissária e da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Decreto Federal 6.514/2008.

5.2. Constatado pela SEDAM o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas pela Compromissária, será emitida notificação, nos termos da Cláusula 6.1, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativa pela Compromissária.

5.2.1. Em caso de não acolhimento ou de não apresentação de justificativa pela Compromissária, conforme o caso, haverá incidência da multa prevista no Cláusula 5.1 acima.

5.3. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste TCA ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

5.3.1. As partes deverão, sempre que possível, prestigiar e adotar a negociação como mecanismo adequado de solução de controvérsias.

5.3.2. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as Partes reduzirão a termo a solução encontrada.

5.3.3. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da resposta pela parte interessada, a negociação será considerada frustrada, tornando necessária a cobrança das multas devidas.

6. DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES

6.1. A Compromissária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:

- (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento;
- (ii) por correspondência;
- (iii) por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Rondônia, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou
- (iv) por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.3. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.

6.4. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da operação dos sistemas pela Compromissária, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.5. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.4 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

7.5. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

7.7.1. Os prazos contados em meses serão contados de data a data.

7.8. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [■] de [■] de 202■.

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG: